



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº. 04.838.793/0001-73

Câmara Municipal de Alenquer
PROTOCOLO N.º 2748
Hora 13:43 Data 15/09/2021
Chefe do Protocolo

PROJETO DE LEI N°013/2021, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL
N.º1.224/2020 E DISPÕE
SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Alenquer, Estado do Pará, **HEVERTON DOS SANTOS SILVA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

ART.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial no valor de **R\$300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)**, para atender a ampliação **Projeto de Construção e Ampliação do Cais de Arrimo**, conforme discriminação abaixo:

0210 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA		
26.782.0003.1029	Construção e Ampliação do Cais de Arrimo	R\$300.000,00
40.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	R\$300.000,00
44.00.00.00	INVESTIMENTOS	R\$300.000,00
44.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$300.000,00
100010000	Recursos Ordinários	R\$300.000,00

PARAGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para cobertura do referido crédito são os previstos no parágrafo 1º do artigo 43º da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a seguir:

0203 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0002.2015	Cumprimento de Precatórios Judiciais	R\$300.000,00
30.00.00.00	DESPESAS DE CORRENTES	R\$300.000,00
31.90.00.00	PESSOAL E ENCARGOS	R\$300.000,00
31.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$300.000,00
10010000	Recurso Ordinário	R\$300.000,00

ART. 2º – O referido Crédito Especial poderá ser suplementado até 50 (Cinquenta) por cento do seu valor total.

ART. 3º – O crédito previsto no artigo 1º será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.



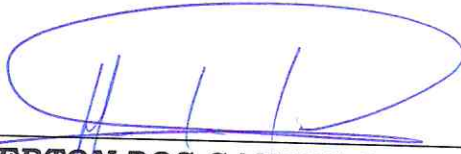
Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº. 04.838.793/0001-73

Câmara Municipal de Alenquer
PROTOCOLO N.º 2718
Hora 13:13 Data 15/09/21
Chefe do Protocolo

ART. 4º - O Referido Projeto De Lei está em conformidade com as Leis Municipais n.º1.200/2020 – que trata das Diretrizes do Orçamento de 2021 e Lei Municipal n.º1.159/2018, que trata do Plano Plurianual e que ambas passaram por revisão das metas previstas para o exercício de 2021.

ART. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos abrangem o exercício financeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alenquer (PA), 12 de Agosto de 2021.


HEVERTON DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal, de Alenquer

Heverton dos Santos Silva
Prefeito Municipal de
Alenquer- PA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
Encaminhado à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e
Redação de Leis, para emitir parecer
Alenquer em 21/09/2021
Presidente em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
Encaminhado à Comissão Permanente de Finanças, Economia,
Fiscalização Financeira e Orçamento, para emitir parecer
Alenquer em 24/09/2021
Presidente em exercício

Câmara Municipal de Alenquer
Aprovado em 21/09/2021 discussão
por unanimidade dos vereadores
presentes.
Alenquer, em 28/09/2021
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
Encaminhado à Comissão Permanente de Transporte, Comunicação,
Obras Públicas, Terras e Meio Ambiente, para emitir Parecer
Alenquer em 21/09/2021
Presidente em exercício



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº. 04.838.793/0001-73

Justificativa

Senhor Presidente
Senhores (as) Vereadores (as)

Câmara Municipal de Alenquer
PROTOCOLO N.º 2248
hora 13:43 Data 15/09/21

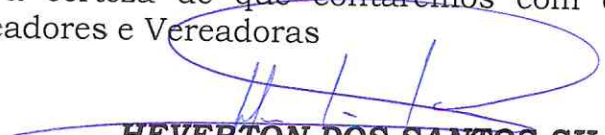
Chefe do Protocolo

A Prefeitura Municipal de Alenquer, através de Sua Prefeita HEVERTON DOS SANTOS SILVA, vem respeitosamente à presença de Vossas Excelências, encaminhar para sua apreciação Projeto de Lei que versa sobre a abertura de um Crédito Especial no exercício financeiro de 2021.

Excelentíssimos Vereadores, esta gestão dispõe da finalidade de atender a **Projeto de Construção e Ampliação do Cais de Arrimo**, objeto de Emenda Parlamentar, cadastrado junto ao Ministério do desenvolvimento Regional, através da SUDAM – Superintendência do desenvolvimento da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Alenquer, **Projeto de Construção e Ampliação do Cais de Arrimo**, garantido aos cidadãos melhor infraestrutura urbana no Município, e a execução deste projeto ofertará melhor infraestrutura necessária nesses tipos de atendimento, fazendo com que a sociedade possa desempenhar suas atividades com melhor qualidade, conforto e segurança.

Mais uma vez destacamos a importância da inclusão através desse projeto de Lei de Crédito especial para a inclusão da **Fonte de Recursos – Recursos ordinários**, que representa a Contrapartida do Município ao órgão Concedente que repassará os Recursos para a execução da **obra de construção do Cais de Arrimo**

Com a certeza de que contaremos com o espírito público de nossos Vereadores e Vereadoras


HEVERTON DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal de Alenquer

Heverton dos Santos Silva
Prefeito Municipal de
Alenquer - Pará



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº. 04.838.793/0001-73

Mensagem

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (a),

Câmara Municipal de Alenquer

PROCOLO N.º 2718

Hora 13:13 Data 15/09/21


Chefe de Protocolo

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei n.013/2021, que trata da abertura de Credito Especial elaborada pela equipe técnica deste Poder executivo. Estamos encaminhando a essa Câmara Municipal Projeto de Lei para execução de obra de grande importância para o âmbito Municipal, o cenário econômico atual não nos permite almejar grandes projetos em razão com poucos recursos para atender às enormes demandas, mais através de muito esforço, solicitações e parceria com os Governos Estadual e Federal, esta Administração Municipal vem tomando medidas capazes de atender as maiores prioridades da população.

O Projeto de Lei versa sobre a abertura de um Crédito Especial no exercício financeiro de 2021, com a finalidade de atender a Construção do Cais de Arrimo estrutura tão necessária para o aumentar a qualidade de vida dos cidadãos do nosso Município.

Nobre Edis, a Gestão Municipal está sendo agraciada pelo **Projeto de Construção do Cais de Arrimo**, através do Ministério do desenvolvimento Regional, através da SUDAM – Superintendência do desenvolvimento da Amazônia, conquistado pelo trabalho das emendas Parlamentares, os recursos destinados à aplicação desta obra, temos certeza do avanço e da satisfação que teremos na conclusão deste projeto.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº. 04.838.793/0001-73

Municipal de Alenquer
PROTOCOLO Nº 2718
Hora 13 : 13 Data 15/09/12
Chefe de Protocolo

Os recursos disponibilizados através do repasse do Ministério do desenvolvimento Regional, através da SUDAM – Superintendência do desenvolvimento da Amazônia, agora no ano de 2021, são de natureza de despesa de Capital, lembrando que as condições de repasse que foi realizada em parcela e acompanhada através do Plataforma Brasil.

O Projeto de Lei, conta com a especial atenção de Vossas Excelências no sentido de viabilizar a inclusão das dotações orçamentária solicitadas, uma vez que o projeto está previsto na Lei Municipal n.º 1.224/2021, que trata do Orçamento Anual do exercício financeiro de 2021, no entanto apresenta somente a fonte de recurso de **Transferência de convencidos**, e para que possamos realizar a nossa obra em nossa programação orçamentária à financeira, para a plena realização do **Projeto de Construção do Cais de Arrimo**, estamos pleiteando junto aos Senhores, através de Projeto de Lei inclusão por Credito Especial da **fonte de Recursos Ordinários**, que representa a contrapartida do Município, item exigido pelo Órgão Concedente.

Certos da necessidade e do interesse de todos para a execução desta obra, em nosso Município, que possui em sua característica principal, estar localizado ao longo do leito de rios da Amazônia Legal, com uma população ribeirinha que anseia pela maior qualidade e melhoria do saneamento da rede Municipal.

O Objetivo Principal é disponibilizar aos Cidadãos de Alenquer o melhoramento maior qualidade e melhoria do saneamento da rede Municipal, neste sentido estamos enviando o projeto específico, que identifica a característica principal do Projeto, que visa melhorar a infraestrutura da orla do nosso Município, alcançando toda a população de nossa cidade, e precisam de reforço orçamentário proposto através deste Crédito Especial.

5



Os recursos financeiros para os investimentos do referido crédito, estão sendo consignados em conta específica referente pelo do Ministério do desenvolvimento Regional, através da SUDAM – Superintendência do desenvolvimento da Amazônia.

O Projeto de Lei n.º 013/2021 Sem perder de vista a busca do equilíbrio fiscal, a obtenção de superávit primário e o cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria de Finanças, o Poder Executivo Municipal procura trabalhar o melhorado a infraestrutura municipal, dando uma atenção especial na área ribeirinha, para que todos os serviços municipais prestem um atendimento a esta população que tem muita representatividade em nossa localidade.

Também afirma que este Governo será voltado para a consolidação da cidadania, da participação, da transparência e do controle social. Oportunamente criaremos programas e ações, para garantir o melhoramento dos serviços públicos disponíveis aos nossos cidadãos, crianças e jovens e contamos com integração entre os Poderes em busca do desenvolvimento econômico e social.

Gerir o Município com responsabilidade tem sido a minha determinação e parâmetro para as possibilidades de realizações, mas não uma limitação para a minha gestão, porque sempre busco soluções para viabilizar ações que levem à melhoria na qualidade de vida do Povo de Alenquer.

Certos da sensibilidade dos membros dessa Casa de Leis apresento o Projeto de Lei n.013/2021, que trata do **Projeto de Construção do Cais de Arrimo** para nosso Município.



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº 02/2021/CMA-PA

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis;
II - Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento;
III - Comissão de Transportes, Comunicação, Obras Públicas, Terras e Meio Ambiente.

ASSUNTO: Parecer Conjunto das Comissões Permanentes de Justiça e Finanças e Obras Públicas da Câmara Municipal de Alenquer-PA, que dispõe sobre o Projeto Lei nº 013/2021.

As Comissões de **Constituição, Justiça e Redação de Leis; Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento** e de **Transporte, Comunicação, Obras Pública, Terras e Meio Ambiente** da **Câmara Municipal de Alenquer-Pa**, no uso de suas prerrogativas legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa Legislativa, e, chamadas para análise do **Projeto de Lei Nº 013/2021**, de 12 de agosto de 2021, oriundo do Poder Executivo. Que **“Altera a Lei Municipal Nº 1.224/2020 e Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial e Dá Outras Providências”**.

I- DO RELATÓRIO

Em mensagem, o Excelentíssimo Senhor Prefeito argumentou que a gestão tem como prioridade atender o Projeto de Construção e Ampliação do Cais de Arrimo, garantido melhor infraestrutura urbana no Município, por este motivo há a necessidade de adequar a legislação municipal a fim de incluir a fonte de recursos que representa a contrapartida municipal na execução da obra de construção do Cais do Arrimo.

É, em síntese, o relatório.

Câmara Municipal de Alenquer
Aprovado em 28/09/2021
por Unanimidade dos vereadores presentes.
Alenquer, em 28/09/2021

Presidente



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF N° 10.219.285/0001-00

II- DO EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa. Verifica-se, ainda, a existência de mensagem contendo justificativa escrita.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo. Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade.

III- DA ANÁLISE SOB OS PRISMAS LEGAL E CONSTITUCIONAL

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os **créditos adicionais** dividem-se em: “I – **suplementares**, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária” e “II – **especiais**, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica”.

O projeto de Lei em tela pretende, justamente, **abertura de créditos adicionais do tipo “especial”**, visto que as despesas não estão previstas originalmente na Lei Orçamentária.

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Doutra banda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes.

As normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64, a qual determina, em seu artigo 46:

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Câmara Municipal de Alenquer
Aprovado em sessão pública
por maioria dos vereadores
presentes em
Alenquer, em 18/09/2021

Rua Dr. José Leite de Melo s/nº, Planalto – CEP. 68.200-000 - Alenquer-Pará
e-mail: camaraalenquer@gmail.com



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF N° 10.219.285/0001-00

No caso em análise, o projeto de lei em referência atendeu às exigências legais, discriminando adequadamente a despesa criada (com sua respectiva indicação individual) e apontando a receita (necessária e suficiente) à cobertura das despesas.

Ademais, versa aludida legislação que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Para além desses argumentos, a mensagem de justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional e, além disso, há pertinência nas dotações pretendidas com o objeto das Emendas Parlamentares.

Por fim, a autorização para o Poder Executivo complementar as dotações criadas por meio de decreto é lícita, visto que a Lei Orçamentária Anual já prevê esta possibilidade, facultando ao Poder Executivo “movimentar” até 20% do orçamento municipal por meio de Decreto.

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em Referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro.

Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa.

IV- DA CONCLUSÃO

Por essas razões, as Comissões opinam **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação

Rua Dr. José Leite de Melo s/nº, Planalto – CEP. 68.200-000 - Alenquer-Pará
e-mail: camaraalenquer@gmail.com

Câmara Municipal de Alenquer
Aprovado em ... discussão
por unanimidade de vereadores presentes
Alenquer, em 28 de 03 de 2021

9



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF N° 10.219.285/0001-00

do Projeto de Lei n. 013/2021, que altera a Lei Municipal n. 1.224/2020 e dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências. Solicitamos aos Nobres Vereadores que votem pela aprovação na íntegra, salvo melhor entendimento deste Douto e Soberano Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Alenquer, em 27 de setembro de 2021.

1-Relatores das Comissões Permanentes:


IZAQUE MENEZES CIPRIANO
Relator da Comissão de Justiça – CMA


DENIS SANTOS DE ARAGÃO
Relator da Comissão de Finanças – CMA


PEDRO SIDNEY DA SILVA PINTO
Relator da Comissão de Obras Públicas –
CMA

2-Presidentes das Comissões Permanentes:



JOÃO DAMASCENO F. NETO
Presidente da Comissão de Justiça – CMA

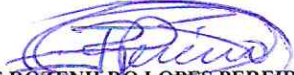

RAIMUNDO SINVAL DE S. T. JUNIOR
Presidente da Comissão de Finanças – CMA


FRANCISCO JURANDIR DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Obras Públicas –
CMA

3-Demais Membros das Comissões Permanentes:


ANANIAS ARRUDA DOS SANTOS
Membro da Comissão de Justiça – CMA


JOÃO CARLOS SANTOS CHAGAS
Membro da Comissão de Finanças – CMA


JOSÉ ROZENDO DO LOPES PEREIRA
Membro da Comissão de Justiça – CMA


JOSÉ OTAVIANO FIGUEIRA CAMPOS
Membro da Comissão de Finanças – CMA


LUIS ALBERTO CHAVES FREIRE
Vice-Presidente da Comissão de Obras Públicas – CMA

Câmara Municipal de Alenquer
Aprovado em Unanimidade
por 10 vereadores presentes
Alenquer, em 27/09/2021